**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Instituto Estadual de Florestas**

**URFBio Sul - Núcleo de Apoio Regional de Lavras**

**Parecer nº 33/IEF/NAR LAVRAS/2026**

**PROCESSO Nº 2100.01.0002828/2026-77**

## PARECER TÉCNICO SIMPLIFICADO

| **1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** | | |
|---|---|---|
| Nome: Gustavo Oliveira Chalfun | | CPF/CNPJ: 009.156.606-10 |
| Endereço: Rua Djalma Art Faria, 211 | | Bairro: Condomínio Imperador |
| Município: Varginha | UF: MG | CEP: 37.031-056 |
| Telefone: (35)3232-6203 | E-mail: livia@terraengenhariatc.com.br | |
| O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?<br>( ) Sim, ir para item 3 ( x ) Não, ir para item 2 | | |

| **2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL** | | |
|---|---|---|
| Nome: I.A. Empreendimentos e Participações Ltda | | CPF/CNPJ: 48.247.360/0001-19 |
| Endereço: Rua Argentina, 535 - sala 301 | | Bairro: Vila Pinto |
| Município: Varginha | UF: MG | CEP: 37.010-640 |
| Telefone: (35)3232-6203 | E-mail: livia@terraengenhariatc.com.br | |

| **3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL** | |
|---|---|
| Denominação: FAZENDA GOIABAL / PARAÍSO | Área Total (ha): 51,9388 |
| Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 87.574 e 87.638 | Município/UF: Varginha - MG |
| Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):<br>MG-3170701-5A30.6B4C.53E1.41CE.ACA9.D7E5.FC20.E315 | |

| **4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA** | | |
|---|---|---|
| Tipo de intervenção | Quantidade | Unidade |
| Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas | 99 | un |

| **5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO** | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Tipo de Intervenção | Quantidade | Unidade | Coordenadas planas *(usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)* | |
| | | | X | Y |
| Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas | 99 | un | 446065 | 7613371 |

| **6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA** | | |
|---|---|---|
| Uso a ser dado a área | Especificação | Área (ha) |
| Agricultura | | 1,0614 |
| | | |

| **7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** | | | |
|---|---|---|---|
| Bioma/Transição entre Biomas | Fisionomia/Transição | Estágio Sucessional *(quando couber)* | Área (ha) |
| | | | |

| | | | |
|---|---|---|---|
| Mata Atlântica | Área antropizada | | 6,9682 |
| | | | |

**8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO**

| Produto/Subproduto | Especificação | Quantidade | Unidade |
|---|---|---|---|
| Lenha Floresta Nativa | *Árvores diversas* | 74,1005 | $M^3$ |
| Madeira Floresta Nativa | *Árvores diversas* | 32,2461 | $M^3$ |

## 1.HISTÓRICO

Data de formalização do processo: 28/01/2026

Data pedido informação complementar: 10/07/2026

Data recebimento informação complementar: 04/11/2026

Data de emissão do parecer técnico: 05/11/2026.

## 2.OBJETIVO

É objeto deste parecer, analisar a solicitação para o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas de 99 unidades, com a finalidade de agricultura.

"Trata-se de procedimento simplificado, conforme Decreto 47.749 de 2019, art. 3º, §3º, dispensada a realização de vistoria técnica, sendo de responsabilidade do requerente as informações aqui prestadas, conforme requerimento e Termo de Responsabilidade assinados e anexos ao processo."

## 3. ANÁLISE TÉCNICA

A) Na área de intervenção existem espécies ameaçadas de extinção constantes da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constantes da lista oficial do Estado de Minas Gerais ou espécies objeto de proteção especial, estabelecida por legislação específica**:**

( ) Sim ( x ) Não

Se sim, qual(is):

B) A área de intervenção está localizada em APP ou Reserva Legal:

( ) Sim (X ) Não

Se sim, especificar: -

C) A intervenção requerida ultrapassa o limite máximo de quinze indivíduos por hectare*, considerando, cumulativamente, todas as autorizações emitidas para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas realizadas pelo solicitante no período de três anos anteriores no mesmo imóvel rural.

( ) Sim ( x ) Não

Se sim, qual o valor: -

Foi verificado e analisado que se aplica o conceito de árvores isoladas conforme inciso IV do artigo 2º do decreto 47.749/2019, nenhum dos indivíduos se encontra conectado a fragmento florestal e que se localizam em área antropizadas e consolidadas conforme MapBiomas.

Taxa de Expediente:

- Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas conforme DAE nº 1401370895160, Valor recolhido = R$758,48, data pagamento 21/01/2026 . (SEI 131800133 e 131800190).

Taxa florestal:

- Foi recolhida a taxa florestal de lenha e madeira conforme DAE nº 2901370895923 – Valor recolhido = R$2346,31, data do pagamento 21/01/2026. (SEI 131800137 e 131800190).

## 4.CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas e considerando a legislação vigente, opinamos pelo DEFERIMENTO do requerimento para o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas de 99 unidades, em uma área de 6,9682 ha, com a finalidade de agricultura, localizada na propriedade "Fazenda Goiabal/Paraíso". Sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado para uso interno no imóvel conforme declarado pelo requerente.

Conforme o Art. 22 do Decreto 47749/19, a madeira das árvores de espécies florestais nativas de uso nobre, definidas em ato normativo do IEF, não poderá ser convertida em lenha ou carvão, sendo vedada ainda a sua incorporação ao solo.

**NÃO AUTORIZADO O CORTE**: *2* indivíduos de *Handroanthus ochraceus* (Ipê Amarelo) localizado sob as coordenadas planas UTM 23K Sirgas 2000 X: 446097, Y: 7613418 e X: 446205, Y: 613757. Não foram requeridos para o corte e deverão ser preservadas conforme demarcação no mapa doc. SEI 131800120

## 5.REPOSIÇÃO FLORESTAL

Recolhida conforme documentos SEI nº 132007511, DAE nº 1501371343118. Valor recolhido = R$3694,42, data pagamento 27/01/2026 (doc. 132007513).

( X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

( ) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

( ) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

## 6.MEDIDAS MITIGADORAS

Antes do corte a árvore deve ser minunciosamente vistoriada e se apresentar ninhos deve ser preservada até o fim do ciclo reprodutivo da ave, quando poderá ser abatida.

## INSTÂNCIA DECISÓRIA

**( ) COPAM / URC ( ) SUPERVISÃO REGIONAL**

## RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

**Nome:** Anderson Alvarenga Rezende
**MASP:** 1244952-6

Documento assinado eletronicamente por **Anderson Alvarenga Rezende**, **Servidor**, em 05/11/2026, às 16:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **153012594** e o código CRC **F6F5BAF0**.